CONTRATO

OBJETO	Prestação de serviços de Medicina do Trabalho, elaboração do PCMSO Programa Controle Médico Saúde Ocupacional, conforme quadro de empregados do Clube.
CONTRATADO	CESMOR –Centro Seg. Med. Ocupacional Ltda CNPJ 02480196/0001-94.

CONTRATO Nº	Julho/2016	**VALOR**	Variável
INÍCIO	11/07/2016	**TÉRMINO**	Indeterminado

RESUMO DOS SERVIÇOS	Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições legais, utilizando pessoal qualificado e em número suficiente para prestação de servicos.
EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO	

Rua Professor Estevão Pinto, 735
30220-060 - Serra - Belo Horizonte/MG
Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112
CNPJ: 17.489.824.0001/70
www.olympico.com.br

VIA CLIENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

CESMOR - CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENASCENÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na RUA CARIJOS, nº 244, 9º ANDAR - ED. WALMAP, Bairro CENTRO, CEP 30.120-060, em BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.480.196/0001-94, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

OLYMPICO CLUB, pessoa jurídica de direito privado com sede na RUA PROFESSOR ESTEVAO PINTO, nº 783, , Bairro SERRA, CEP 30.220-060, em BELO HORIZONTE, MG, telefone 3073-9103, e-mail CIDARH@OLYMPICO.COM.BR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.489.824/0001-70 e Inscrição Estadual , Inscrição Municipal 04072300011 , neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Contato: CIDA - Possui Engenharia: CONTREI

I **CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS E VALORES DO CONTRATO**

a) Estabelecimento da Contratante: RUA PROFESSOR ESTAVAO PINTO N°783 – BAIRRO: SERRA – BELO HORIZONTE / MG	
b) Endereço da Clínica da Contratada: RUA CARIJOS N° 244 - 9° ANDAR - ED. WALMAP - BAIRRO: CENTRO - BELO HORIZONTE / MG	
c) Número de Funcionários: 75	**d) Vigência do Contrato**:12 meses
e) Valor Anual: R$ 4.492,80	**f) Forma de Pagamento:** R$ 4.492,80, parcelados de 12 vezes.
g) Vencimento das Parcelas: 15/08/2016; 0/0/0; 0/0/0; 0/0/0; 0/0/0; 0/0/0; 0/0/0; 0/0/0; 0/0/0; 0/0/0; 0/0/0; 0/0/0; E AS DEMAIS PARCELAS NO MESMO DIA DOS MESES SUBSEQUENTES	
h) Prazo para Denúncia do Contrato: 30 Dias	**i) Multa por Descumprimento Contratual:** R$ 200,00
j) Data Base do Contrato: 11/07/2016	**l) Multa por Cancelamento do Exame:** R$ 35,00
m) Endereço de Cobrança: RUA PROFESSOR ESTAVAO PINTO N°783 – BAIRRO: SERRA – BELO HORIZONTE / MG	**n) Número de Funções:** VIDE PLANILHA ANEXO

II **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS E VALORES ADICIONAIS**

a) Valor da Inclusão Por Empregado: R$ 35,00 POR EXAME ADMISSIONAL	
b) Valor Anual Mínimo nos Exercícios Subseqüentes por Redução do Quadro de Funcionários: R$ 4.492,80	
c) Digitação de Dados: R$ 0,00	**d) Atualização ou Reavaliação de PCMSO:** R$ 350,00
e) PPP Período Inferior: R$ 20,00 ANO TRABALHADO QUANDO SOLICITADO	**f) Despesas Administrativas:** R$ 0,00 por ano
g) Boleto Emitido: R$ 0,00	**h) Hora Por Serviço Extra** R$ 150,00
i) Avaliação Clínica: R$ 100,00	**j) Audiometria:** R$ 25,00
l) Cópia/2ª Via de Documento: R$ 350,00	**m) Elaboração de PCMSO Extra:** R$ 350,00
n) Atualização de ASO: R$ 35,00	**o) Transferência de Funcionário:** R$ 35,00
p) KM Rodado: R$ 0,00	**q) RX de Tórax:** R$ VIDE TABELA ANEXO
r) Espirometria: R$ VIDE TABELA ANEXO	**s) Acuidade Visual:** R$ VIDE TABELA ANEXO
t) Eletrocardiograma: R$ VIDE TABELA ANEXO	**u) Eletroencefalograma:** R$ VIDE TABELA ANEXO
v) Exames Laboratoriais: Tabela Anexa III	**x) Valor da Atualização na Hierarquia: R$** 100,00
z) Taxa de entrega de documentos: R$ 35,00	**A1) Impressão de Documentos: R$** 0,90
B1) Avaliação para enquadramento PNE: R$ 100,00	**C1) Valor para arquivo de prontuário: R$**3,00
D1) Valor mín. para arquivo de prontuário: R$100,00	**E1) Treinamento adicional do *software* SOC: R$**400,00

III **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Medicina do Trabalho, de acordo com as cláusulas e condições deste

instrumento, que será realizada para o endereço constante do item **A** da **Cláusula Primeira**, número de empregados indicados pela **CONTRATANTE** no item **C** da **Cláusula Primeira**, e conforme relação de empregados que encontra-se especificada no **Anexo II**, os quais também deverão estar lotados no estabelecimento indicado no item **A** da **Cláusula Primeira**.

3.1.1 A prestação de serviços em questão será realizada no endereço da **CONTRATADA**, não sendo desempenhada na sede da **CONTRATANTE** nenhuma atividade com exceção de coleta de dados necessários para a realização dos trabalhos contratados e entrega dos resultados.

3.2 A **CONTRATANTE**, neste ato, expressamente compreende e concorda que o objeto do presente contrato consiste em uma consultoria, sendo a **CONTRATANTE** a única responsável perante terceiros pelo cumprimento das orientações fornecidas pela **CONTRATADA.**

3.3 Para a execução dos serviços ora contratados, é imprescindível que a **CONTRATANTE** atenda todas as disposições do presente **CONTRATO**, sob pena do serviço prestado ficar comprometido em virtude de eventual descumprimento.

IV CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS INCLUÍDOS NO ESCOPO DO CONTRATO

4.1 Inclui-se no escopo deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA** dos serviços discriminados na Proposta enviada e assinada pela **CONTRATANTE**, que ora consta como documento anexo, doravante denominado simplesmente de "**Anexo I**";

4.2 Caso haja informações conflitantes entre o **Anexo I** e o presente **CONTRATO**, incluindo valores a serem pagos, prevalecerão, para todos os efeitos legais, **as disposições, preços e condições constantes neste CONTRATO**.

4.3 Caso existam informações conflitantes entre o **Anexo I** e o presente **CONTRATO** referente aos serviços inclusos, prevalecerão para todos os efeitos legais, **as disposições/serviços no Anexo I.**

V CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições legais e do presente **CONTRATO**.

b) Utilizar pessoal qualificado e em numero suficiente para a prestação dos serviços.

5.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Pagar pontualmente as quantias devidas à **CONTRATADA**;

b) Possuir um computador com acesso a internet para utilização do Software Integrado de Gestão Ocupacional – SOC ("*software*") da **CONTRATADA**. Os funcionários da **CONTRATANTE** autorizados e encarregados da utilização do *software* para os fins deste **CONTRATO**, receberão treinamento da **CONTRATADA** para utilização do *software*. Além do treinamento inicial, oferecido pela **CONTRATADA** quando da celebração do **CONTRATO**, será facultado à **CONTRATANTE,** caso haja a renovação do **CONTRATO**, solicitar à **CONTRATADA** um treinamento de reciclagem sem custo. Caso a **CONTRATANTE** entenda necessário, poderá solicitar treinamentos adicionais, mediante o pagamento à **CONTRATADA** do valor constante da alínea "**E1**" da **Cláusula Segunda** do **CONTRATO**, por treinamento.

c) Informar, por escrito, na presente data, todos os dados referentes à planilha modelo constante no Anexo II ao presente contrato (contendo Nome Unidade, Nome Departamento, Nome Função, Nome Funcionário, Data de Nascimento, Sexo, Situação, Data de admissão, Estado Civil, Pis/Pasep, Contratação, RG, UF-RG, CPF, CTPS, CBO, GFIP, CNPJ Unidade, CNAE, Razão Social Unidade, Série CTPS, Descrição detalhada do cargo) , bem como os produtos e substâncias químicas utilizadas ou armazenadas nas suas instalações (descrição, quantidade estocada, condições de armazenamento e outros que assegurem o desempenho da atividade); somente após o cumprimento deste item o serviço poderá ser iniciado;

d) Entregar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente Contrato, todos os documentos necessários para a prestação de serviços.

e) O cliente terá uma senha e *login*, que serão criados no sistema após a finalização do cadastro. É de inteira responsabilidade do mesmo, manter esses dados em sigilo. Os dados inseridos pelo cliente no sistema são considerados como verdadeiros e de inteira responsabilidade do mesmo;

f) Na hipótese de admissão de novo funcionário na **CONTRATANTE**, deverá esta cadastrar imediatamente, no *software* da **CONTRATADA** os itens presentes na planilha constante do Anexo II, referente(s) ao(s) funcionário(s) admitido(s).

g) Sempre que houver alterações nos itens da planilha do Anexo II, de quaisquer funcionários, deverá a CONTRATANTE cadastrar, imediatamente, no *software* da **CONTRATADA**, as atualizações necessárias ou enviá-las imediatamente para a **CONTRATADA na planilha modelo**, na forma especificada nesta Cláusula.

h) Encaminhar, juntamente com o funcionário, a Guia de Encaminhamento Médico, devidamente preenchida, para a realização de quaisquer exames clínicos. O referido documento estará disponível no *website* http://www.contrei.com, ou cadastrar/atualizar os dados dos funcionário(s) no *software* da **CONTRATADA**. Não havendo cumprimento deste item não haverá realização do exame.

i) O cliente tem, por obrigação, "inativar" o funcionário no sistema da **CONTRATADA** quando o demitir (isso nos casos em que o funcionário não realizar o exame demissional) e colocar a data de demissão no sistema, caso

contrário, será cobrado por aquele funcionário quando da renovação contratual;

j) Responsabilizar-se integralmente pelos custos de realização de exames complementares e laboratoriais.

k) Garantir a elaboração do **PCMSO**, zelando por sua eficácia e seguindo todas as orientações e recomendações do Médico de Trabalho da **CONTRATADA**.

l) Custear todos os procedimentos relacionados ao **PCMSO** e à realização de avaliações clínicas, exames audiométricos e quaisquer outros exames complementares solicitados, conforme valores previstos na **Cláusula Segunda**.

m) Após o fornecimento de todos os dados e documentos necessários, assinar o termo de agendamento de visita do Médico do Trabalho, declarando ciência da data e hora de sua realização. O cancelamento da referida visita deverá ser feito pela **CONTRATANTE** com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena do pagamento de multa no valor indicado no item **i** da **Cláusula Primeira**.

n) Os funcionários da **CONTRATANTE** deverão comparecer no local e horário indicado para a realização de exames. O não comparecimento do funcionário a qualquer dos exames agendados, sem cancelamento, por escrito, com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, fará a **CONTRATANTE** incorrer na multa indicada no item **L** da **Cláusula Primeira**.

o) Informar aos funcionários que forem realizar exames audiométricos sobre a necessidade de realizar repouso auditivo obrigatório de, no mínimo, 14 (quatorze) horas. O comparecimento do funcionário sem a realização do referido repouso implicará na não realização do exame, e, consequentemente, fará a **CONTRATANTE** incorrer na multa indicada no item **L** da **Cláusula Primeira**.

p) Disponibilizar, no ato da assinatura do presente Contrato, uma cópia do último **PPRA** ou outro documento que contenha o levantamento ambiental e **PCMSO** elaborados na empresa. Caso as cópias não sejam disponibilizadas, a **CONTRATANTE** somente poderá realizar os exames clínicos, admissionais, demissionais, mudança de função, exames periódicos e de retorno ao trabalho após 15 (quinze) dias úteis, contados da data indicada no item **J** da **Cláusula Primeira**.

q) Disponibilizar todos os prontuários clínicos dos funcionários constantes na lista do **Anexo II** e também o **PPP** de cada um deles, devidamente atualizado até a data indicada no item **J** da **Cláusula Primeira**.

r) Buscar no endereço da **CONTRATADA** ou pagar pelo valor do transporte de quaisquer documentos, nos termos da alínea **Z** da **Cláusula Segunda**.

s) Apresentar/discutir o PCMSO na Cipa, quando cabível.

t) O agendamento de exames clínicos referentes a funcionários que trabalharão em **novas funções** e/ou **novas atividades** (funções e/ou atividades não existentes quando da assinatura do contrato), deverá ser realizado com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

VI CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA ELETRÔNICA

6.1 Os documentos enviados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** estão protegidos com assinatura eletrônica, sendo certo que qualquer alteração realizada sem a autorização da **CONTRATADA** será constatada através deste recurso, sujeitando a parte infratora às penalidades legalmente cabíveis.

VII CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo indicado no item **D** da **Cláusula Primeira** e renovar-se-á automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não seja denunciado por qualquer das Partes com antecedência mínima do prazo indicado no item **H** da **Cláusula Primeira**, sendo que o envio da notificação fora deste prazo acarretará, conforme o caso, no pagamento das multas previstas na **Cláusula Décima**.

VIII CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES

8.1 A **CONTRATANTE** é responsável pela veracidade das informações fornecidas que são necessárias para a prestação dos serviços, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade, em qualquer esfera, seja judicial ou extrajudicial, decorrente da ausência de veracidade, incorreção ou inexatidão nas informações prestadas, sendo, ainda, exclusivamente responsável por todo e qualquer ato de administração de sua empresa, inclusive o pagamento de eventuais multas aplicadas por agentes de fiscalização.

8.2 O disposto no item 8.1 também será aplicável caso a **CONTRATANTE** não realize o pagamento das quantias devidas ou os faça com mora, caso em que a prestação de serviços também será suspensa.

8.3 A **CONTRATANTE** responde exclusivamente e unicamente por toda e qualquer alteração realizada, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**, nos campos 17 ao 18.4 do **PPP**.

8.4 Em virtude da natureza do serviço ora contratado e do escopo do presente instrumento, para a perfeita execução de seus serviços e a fim de melhor resguardar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, através de seus Profissionais, expressamente indicará a necessidade de se realizarem exames e outros serviços adicionais que porventura não estejam incluídos no objeto ora contratado. Neste caso, será a **CONTRATANTE** a única responsável pela efetiva contratação dos mesmos, bem como por todas e quaisquer consequências advindas da não realização de tais procedimentos.

8.4.1 Fica desde já avençado que, diante da indicação supra descrita, à **CONTRATANTE** é conferida a prerrogativa de solicitar a execução dos serviços extras diretamente da **CONTRATADA**,

mediante o pagamento dos valores descritos na **Cláusula Segunda** e suas alíneas, ou fazê-lo através da contratação de um terceiro, por seu exclusivo critério

8.5 A responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é limitada ao valor previsto no item **E** da **Cláusula Primeira** e fica estabelecido, desde já, que a **CONTRATADA** não será responsável, em hipótese alguma, pelo pagamento de quaisquer danos indiretos, especiais, incidentais ou conseqüenciais incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de multas aplicadas por agentes de fiscalização.

CIENTE DESTA CLÁUSULA: _____

IX CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO E DOS CUSTOS

9.1 Pela prestação dos serviços objetos deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia anual descrita no item **E** da **Cláusula Primeira**, de acordo com a quantidade de parcelas definidas no item **F** da **Cláusula Primeira**, mediante emissão de boleto bancário, de acordo com os vencimentos indicados no item **G** da **Cláusula Primeira**, emitido para o endereço constante no item **M** da **Cláusula Primeira**;

9.1.1 As Partes concordam, desde já, que o valor da prestação dos serviços descrito no item **E** da **Cláusula Primeira** será corrigido monetariamente, em periodicidade anual, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência deste Contrato, de acordo com a variação do índice IGP-M, bem como de acordo com o número de empregados da **CONTRATANTE** existentes à época do reajuste, conforme indicado no item 9.2 desta cláusula.

9.1.2 A **CONTRATANTE**, neste ato, declara expressamente compreender que, não obstante todos os serviços possam ser concluídos e entregues pela **CONTRATADA** em prazo inferior ao de vigência do presente **CONTRATO**, todos os valores referentes aos serviços prestados persistirão devidos, tendo em vista que a divisão do valor anual em parcelas é mera liberalidade da **CONTRATADA** para facilitação dos pagamentos.

9.1.3 O atraso no pagamento de qualquer parcela, bem como de qualquer outra remuneração adicional prevista neste **CONTRATO** acarretará a incidência de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, correção monetária pelo índice IGP-M, bem como a suspensão imediata da prestação de **TODOS** os serviços contratados, sendo a **CONTRATANTE** responsabilizada por todos os prejuízos, danos e multas conseqüentes do inadimplemento, conforme disposto no item 8.2 da **Cláusula Oitava**.

9.1.4 O não recebimento do documento de cobrança, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não exime a **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo respectivo pagamento.

9.2 O valor previsto no item **E** da **Cláusula Primeira** será ajustado anualmente com base no número de empregados existentes à época do reajuste, multiplicado pelo resultado da divisão entre o valor constante no item **E**, e o número de funcionários constantes no item **C**, ambos da **Claúsula Primeira**. A quantidade de funcionários da **CONTRATANTE** somente será atualizada a cada 12 (doze) meses, para efeitos de adequação de valores, por se tratar de contratação de serviços sob parcelamento de despesas. Desta forma, o desligamento de funcionários durantes os primeiros 12 (doze) meses só será contabilizado para o próximo exercício contratual, ficando desde já estabelecido que o valor mínimo a ser pago em caso de renovação não poderá ser inferior ao indicado no item **B** da **Cláusula Segunda** ou ao valor anual reajustado conforme o estabelecido neste item, o que for maior.

9.2.1 A exclusão de funcionário(s) do Anexo I do presente **CONTRATO** deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATADA** e ainda deverá a **CONTRATANTE** "inativar" o funcionário no sistema da **CONTRATADA**, bem como colocar a data de demissão no sistema, observando-se, em qualquer hipótese, o estabelecido no item 9.2 desta **Cláusula**.

9.3 Todos os empregados incluídos posteriormente à data indicada no item **J** da **Cláusula Primeira**,e que excederem o número máximo de funcionários indicados no item **C** da **Cláusula Primeira**, dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato ou de sua renovação, serão automaticamente incluídos no **CONTRATO**, sendo que, por cada inclusão excedente, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATATDA**, no mês posterior ao da admissão, a quantia indicada no item **A** da **Cláusula Segunda**, sem o prejuízo do disposto no item 9.2 desta **Cláusula Nona**.

9.3.1 As disposições do item supra também serão aplicadas se **CONTRATANTE** realizar novas admissões em substituição aos funcionários indicados no **Anexo II**, independente de extrapolar ou não o número de funcionários indicado no item **C** da **Cláusula Primeira**, caso em que será devido, da mesma forma, o adicional indicado no item **A** da **Cláusula Segunda**.

9.4 Se a **CONTRATANTE** solicitar a reavaliação do **PCMSO** antes do término do período de 1 (um) ano, será cobrado o valor indicado no item **D** da **Cláusula Segunda,** por **PCMSO** reavaliado.

9.5 Para a solicitação de **PPP** de qualquer funcionário da **CONTRATANTE** relativo a período anterior ao indicado no item **J** da **Cláusula Primeira**, será devida à **CONTRATADA** a quantia indicada no item **E** da **Cláusula Segunda,** por cada mês trabalhado pelo funcionário até a data de celebração deste **CONTRATO**. O referido valor deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da entrega do **PPP**.

9.6 Caso seja(m) necessária(s) cópia(s) ou 2ª via(s) de documento(s), será cobrado o valor estipulado no item **L** da **Cláusula Segunda** por cada cópia solicitada.

9.7 O atendimento médico para realização dos exames clínicos (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função) poderá ser realizado dentro das instalações da **CONTRATANTE**, desde que seja agendado para um número superior a 20 (vinte) empregados, forneça um local com condição e acomodação para realização dos referidos exames e solicite por escrito à **CONTRATADA**, com atencedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para que seja agendada a visita do médico. O atendimento será realizados de 08:00 às 12:00 ou 14:00 às 18:00 de segunda a sexta-feira.

9.8 Os custos do transporte para a realização do atendimento médico e/ou exames complementares/laboratoriais serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** devendo efetuar o pagamento do valor indicado no item **P** da **Cláusula Segunda**.

9.9 A realização de avaliações clínicas e exames audiométricos será realizada no endereço constante do **item B** da **Cláusula Primeira**, devendo a **CONTRATANTE** efetuar, no mês subseqüente ao da prestação de serviços, o pagamento dos seguintes valores:

a) Para a avaliação clínica, o custo descrito no item **I** da **Cláusula Segunda**.
b) Para a audiometria, o custo descrito no item **J** da **Cláusula Segunda**.

9.10 Para atendimento das solicitações dos médicos, a **CONTRATADA** ainda poderá realizar exames complementares/laboratoriais, sendo devido o pagamento dos seguintes valores:

a) Por cada RX de Tórax, o valor indicado no item **Q** da **Cláusula Segunda**.
b) Para cada exame de Espirometria, o valor indicado no item **R** da **Cláusula Segunda**.
c) Para cada exame de Acuidade Visual, o valor indicado no item **S** da **Cláusula Segunda**.
d) Para cada Eletrocardiograma, o valor indicado no item **T** da **Cláusula Segunda**.
e) Para cada Eletroencefalograma, o valor indicado no item **U** da **Cláusula Segunda**.
f) Para a realização de exames laboratoriais, a **CONTRATADA** cobrará os valores constantes na tabela do Anexo III.

9.11 Eventuais exames complementares/laboratoriais serão realizados no local oportunamente indicado pela **CONTRATADA**.

9.12 A **CONTRATANTE** deverá pagar a quantia descrita no item **O** da **Cláusula Segunda** por cada empregado que for transferido do local de trabalho discriminado no item **A** da **Cláusula Primeira** para outro local de trabalho, quando houver a realização de exames clínicos, devendo o referido valor ser pago no mês subseqüente ao da transferência.

9.13 Caso a **CONTRATANTE** crie novas obras e/ou frentes de serviços que acarretem na necessidade de elaboração do **PCMSO** e/ou atualização do **ASO** (Atestado de Saúde Ocupacional), a **CONTRATADA** prestará todos os mencionados serviços, mediante pagamento, no mês subseqüente ao de sua realização, de acordo com os valores abaixo estipulados:

a) Para a elaboração do **PCMSO**, o valor indicado no item **M** da **Cláusula Segunda**.
b) Para a atualização do **ASO**, o valor indicado no item **N** da **Cláusula Segunda**.

9.14 Anualmente, será cobrada da **CONTRATANTE** a quantia estipulada no item **F** da **Cláusula Segunda** a título de reembolso por despesas administrativas e material de escritório, que deve ser paga na data do vencimento da primeira parcela indicada no item **G** da **Cláusula Primeira**.

9.15 Pela prestação de serviços de digitação dos dados dos funcionários da **CONTRATANTE** no *software*, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia indicada no item **C** da **Cláusula Segunda** por empregado cadastrado, juntamente com a primeira parcela do pagamento. Todos os empregados admitidos posteriormente à assinatura deste **CONTRATO** serão cadastrados no sistema, devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento, no mês subseqüente ao da contratação, da quantia indicada no item **C** da **Cláusula Segunda**, por empregado.

9.16 Para que a **CONTRATADA** possa manter a guarda dos prontuários médicos por 20 (vinte) anos, caso a **CONTRATANTE** encerre suas atividades com desativação ou extinção do contrato de **PCMSO** por não possuir funcionários na ativa, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à vista da taxa de guarda dos arquivos médicos de todos seus ex-funcionários cujos prontuários estejam sob o poder da **CONTRATADA**, no importe de 20% do valor anual do **CONTRATO** (faturado na última vigência contratual). A referida taxa será cobrada anualmente.

9.16.1 Em caso de rescisão do **CONTRATO**, o prazo para retirada pela **CONTRATANTE** dos prontuários médicos de seus funcionários, que estejam sob a guarda da **CONTRATADA**, será de 10 (dez) dias após o encerramento contratual. O descumprimento desse prazo, implicará o pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, do valor mensal por funcionário que possuir prontuário no arquivo da **CONTRATADA**, constante da alínea "**C1**" da **Cláusula Segunda** do **CONTRATO** ou o valor mínimo constante da alínea "**D1**" da **Cláusula Segunda** do **CONTRATO**, o que for maior, até a efetiva retirada dos prontuários pela **CONTRATANTE**.

9.17 Para a emissão dos boletos de cobrança será repassada à **CONTRATANTE** a taxa bancária no valor indicado no item **G** da **Cláusula Segunda**.

9.18 Caso seja solicitado pela **CONTRATANTE** qualquer serviço que não seja objeto deste **CONTRATO**, será cobrada a quantia indicada no item **H** da **Cláusula Segunda** por hora trabalhada, a ser paga no mês subseqüente ao da prestação de serviços.

9.19 Dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato ou de sua renovação, todas as funções incluídas posteriormente à data indicada no item **J** da **Cláusula Primeira** e que excederem o número máximo de funções indicados no item **N** da **Cláusula Primeira**, serão automaticamente incluídas no programa contratado na proposta. Além disso, por cada Atualização na Hierarquia (função) excedente, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATATDA**, a partir do mês posterior ao da admissão, a quantia indicada no item **X** da **Cláusula Segunda**.

9.19.1 Caso a **CONTRATANTE** crie novas funções em substituição às funções indicadas no **Anexo II**, independente destas extrapolarem ou não o número indicado no item **N** da **Cláusula Primeira**, também será devida a quantia indicada no item **X** da **Cláusula Segunda**.

9.20 Caso a **CONTRATANTE** realize exame admissional em profissional cuja contratação não seja efetivada, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento do exame clínico, constante a alínea "i" da Cláusula Segunda do **CONTRATO**, referente ao valor da Avaliação Clínica e todos os demais exames laboratoriais e complementares realizados pelo profissional não contratado, conforme valores constantes da Cláusula Segunda do **CONTRATO**.

9.21 Para a realização de avaliações médicas para fins de enquadramento em PNE -Portadores de Necessidades Especiais, será cobrado o valor constante na alínea "**B1**" da **Cláusula Segunda** do **CONTRATO**.

9.22 A **CONTRATANTE** declara estar ciente que, os programas contratados serão entregues em meio magnético (arquivo digital), assinados eletronicamente. Caso a **CONTRATANTE**, solicite a impressão dos programas será cobrado o valor constante na alínea "a.1" da Cláusula Segunda do **CONTRATO**, por página impressa.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E MULTA

10.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido motivadamente pelas Partes nas seguintes hipóteses:

a) Falência, recuperação judicial ou cessação das atividades de qualquer das Partes, independente do envio qualquer notificação;

b) Atraso superior a 15 (quinze) dias nos pagamentos previstos na **Cláusula Nona**, independente do envio de qualquer notificação;

c) Impedimento de força maior que perdure por prazo superior a 30 (trinta) dias, mediante notificação à outra Parte;

10.2 Ocorrida a rescisão motivada do **CONTRATO**, por qualquer das Partes, com base nas alíneas "a" e "b" do item 10.1 supra, será devida à outra Parte multa compensatória de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor do item **E** da **Cláusula Primeira**.

10.3 O presente **CONTRATO** não poderá ser rescindido imotivadamente pelas Partes.

10.4 Caso **CONTRATANTE** rescinda o contrato imotivadamente, deverá notificar a **CONTRATADA** com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que:

a) Se a prestação de serviços não tiver sido iniciada, incidirá multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total previsto no item **E** da **Cláusula Primeira** com o objetivo de cobrir os custos operacionais da **CONTRATADA**, a qual terá vencimento na data da rescisão.

b) Se a prestação de serviços já tiver sido iniciada, ficará a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento imediato de todas as parcelas previstas no item **F** da **Cláusula Primeira**, bem como de toda e qualquer despesa incorrida, conforme previsto na **Cláusula Nona**, com o objetivo de cobrir os custos operacionais da **CONTRATADA**, a qual terá vencimento na data da rescisão

10.5 Caso a **CONTRATADA** rescinda o **CONTRATO** imotivadamente, esta incorrerá no pagamento de multa contratual equivalente a 2% (dois por cento) do valor das parcelas remanescentes que seriam pagas pela **CONTRATANTE**, previstas no item **F** da **Cláusula Primeira**, a qual terá vencimento na data da rescisão.

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 **Notificações.** Todas as notificações relacionadas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente (mediante recibo) nos endereços definidos no preâmbulo deste **CONTRATO**, ou em qualquer outro endereço que for especificado por escrito por uma Parte à outra.

11.2 **Irrenunciabilidade, Irretratabilidade e Acordos Anteriores.** Este Contrato, uma vez firmado pelas Partes, constituirá compromisso irretratável, incondicional e o acordo completo e final entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, compromissos, fax, cartas, ou correspondências anteriores relativos ao objeto deste instrumento.

11.3 **Vínculo empregatício.** O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e os empregados da **CONTRATANTE** ou entre esta e os empregados da **CONTRATADA**, respondendo cada Parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, não existindo qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiária.

11.4 **Tolerância.** Eventual omissão ou atraso de qualquer das Partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente **CONTRATO** pela outra Parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.

11.5 **Cessão.** A **CONTRATADA** poderá ceder livremente os direitos e obrigações do presente contrato para outra empresa de sua confiança, para melhor atender os objetivos da **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação a esta. Fica resguardado também, o

direito da **CONTRATADA** de ceder livremente a terceiros eventuais créditos oriundos do presente **CONTRATO**, mediante prévia comunicação da **CONTRATANTE**.

11.6 Excetuando o disposto no item 11.5 supra, as Partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente **CONTRATO** sem a prévia autorização por escrito da outra Parte.

11.7 **Sucessão.** O presente **CONTRATO** vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.8 **Independência Entre as Cláusulas.** Cada cláusula e item deste **CONTRATO** constitui um compromisso ou disposição independente e distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste **CONTRATO** não afetará a validade ou a exeqüibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as Partes buscar substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das Partes, existente quando da assinatura deste **CONTRATO**.

11.9 **Aditivos.** Nenhuma modificação ou alteração ao presente **CONTRATO** será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente **CONTRATO** assinado pelas Partes.

11.10 **Foro.** As Partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 11 de JULHO de 2016,

CONTRATADA

CONTRATANTE

Nome completo e legível do representante legal da CONTRATANTE:

Testemunhas

Nome:	Nome:
Documentos:	Documentos: